

A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS SOCIAIS NO CONSTITUCIONALISMO-1988

Larissa P. H. TURCO¹

RESUMO: Neste artigo foi feita uma apreciação acadêmica sobre alguns aspectos da evolução histórica dos direitos sociais, levando em conta fatos relevantes para a concretização desses direitos humanos ou fundamentais. E como os direitos sociais estão expostos na Constituição Federal de 1988, tem aplicabilidade imediata.

Palavras-chave: Direitos Sociais. Movimentos Sociais. Revoluções. Iluminismo. Tratados Internacionais. Direitos Humanos

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica. Foram usados dois métodos de pesquisa, o indutivo e o dedutivo. Os direitos sociais constituem os direitos referentes às garantias que o Estado proporciona aos indivíduos para que possam ter condições materiais imprescindíveis para o pleno gozo de seus direitos, como à vida, à liberdade de escolha, à igualdade, assim como o direito à educação e à segurança. Por isso, no primeiro capítulo fez uma abordagem histórica para conhecer a longa evolução desses direitos e estudar alguns aspectos que levaram a criação de uma doutrina protetiva.

Nesses termos a finalidade das políticas estatais é diminuir as desigualdades sociais. Assim, os direitos sociais fazem parte do humanismo constitucional, que teve grande avanço no passar dos anos. As abordagens das chamadas “revoluções burguesas” foram necessárias, a fim de saber um pouco dos modelos constitucionais

Para começar a entender como os direitos sociais evoluíram na história constitucional, precisa-se retomar alguns fatos relevantes na história e ver a luta de séculos que esses direitos tiveram que enfrentar para só agora começarem a

¹ Discente do 1º ano de Direito das Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente.

ser concretizados. Por isso, também discorreu-se sobre as guerras mundiais, que trazem alguns institutos definitivos. Em seguida, uma rápida explicação na “Lei Maior” do Brasil, para trazer a discussão para o âmbito nacional. As conclusões estão em separado.

2 EVOLUÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

Entende-se como direitos sociais, de acordo com Luis Alberto David

Araújo:

que os direitos sociais, como os direitos fundamentais de segunda geração, são aqueles que reclamam do Estado um papel prestacional, de minorização das desigualdades sociais. Nesse sentido, o art 6 do texto constitucional, embora ainda de forma genérica, faz alusão expressa aos direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. Ressalta-se que o direito à moradia foi acrescido pela Emenda Constitucional n. 26, de 14 de fevereiro de 2000, colocando-a como direito social explícito. (ARAUJO, 2010, p.218)

Já a definição de direitos sociais de Manoel Gonçalves Ferreira Filho (FERREIRA FILHO, 2003 ,p.310),é: *“São estes direitos a prestações positivas por parte do Estado, vistos como necessários para o estabelecimento de condições mínimas de vida digna para todos os seres humanos. Costumam se apontados como a segunda geração dos direitos fundamentais.”*

Há referências históricas importantes que se dividem pelos acontecimentos marcantes da época. Será desenvolvida a evolução dos direitos sociais desde a Idade Média até o Constitucionalismo Contemporâneo.

2.1 Idade Média: direitos sociais

A Idade Média(FRANCO JÚNIOR, 1998, p. 30) envolve pelo menos mil anos na Europa, durando do século V ao século XV.As relações sociais começam a ser questionadas com o surgimento de um novo segmento social, a burguesia.

Durante a Idade Média a população concentrava-se nos Feudos, pedaços de terra dividida entre os nobres e os servos, que trabalhavam em troca de proteção e produção agrícola, esses feudos eram auto-suficientes, e viviam sob o regime do Senhor Feudal, porém as pessoas que viviam neles começaram a ir para as cidades na chamada Revolução Urbana, isso ocorreu por diversos motivos que incluem a falta de alimento e a opressão do Senhor Feudal.

Nas cidades surge um grande problema, a necessidade de alimento para a população urbana, aparecendo assim o comerciante, que ia até os feudos e comercializava com os Senhores Feudais as sobras de alimentos produzidos. Posteriormente a necessidade dos comerciantes de expandir os negócios fez surgir os banqueiros que “emprestavam” o dinheiro necessário.

O grande problema desses comerciantes e banqueiros intitulados de burgueses era a falta do título de nobreza e a arbitrariedade dos Senhores Feudais, que detinham o poder político de decisão.

Começa assim as tentativas de revolução dos burgueses, primeiro nos campos, com a rebelião dos trabalhadores explorados e as altas taxas de encargos que os Senhores Feudais cobravam para usar a terra.

Surgem também as teorias dos direitos naturais, protagonizadas por grandes pensadores como John Locke, Jean Jacques Rousseau, Montesquieu, e outros condutores do Iluminismo, corrente filosófica e social que defendia os direitos naturais e sociais. Para ilustrar essa influência, Marcus Cláudio Acquaviva demonstra o pensamento de Rousseau

Em sua obra clássica O Contrato Social, Rousseau afirma que o poder só é legítimo quando se origina da vontade de todos os que serão governados. Para que o Estado seja legitimado, o poder estatal deveria estar em mãos de todos os indivíduos que compõem o povo. Haverá, portanto, legitimidade somente se houver identificação entre governantes e governados, vale dizer, as decisões fundamentais devem partir da vontade geral, sendo esta a vontade dos cidadãos sobre problemas de interesse comum. Segundo Rousseau, já se vê, todo cidadão, no Estado constituído legitimamente, é um soberano, é parte da soberania. Cada cidadão é detentor de uma fração da soberania. Se o Estado possuir dez mil cidadãos, cada um destes será titular da fração correspondente da soberania. Conclui-se, então, que a participação política do cidadão não deve ser compulsória, pois o direito de votar não implica um dever de votar. Por outro lado, sendo a soberania uma prerrogativa personalíssima, é, por via de consequência, indelegável. (ACQUAVIVA, 2000, p.58)

Esse Movimento ideológico influenciou as revoluções posteriores, como a Revolução Francesa e a Independência Americana. Para Manoel Gonçalves Ferreira Filho

A ideia de Constituição ganhou força associada às concepções do Iluminismo, a ideologia revolucionária do século XVIII. Esta cosmovisão tem cinco ideias-força, que se exprimem pelas noções de Indivíduo, Razão, Natureza, Felicidade e Progresso. De fato, ela concebe o homem como indivíduo, ou seja, como um ser individualizado, com vida e direitos próprios, que não se confunde com a coletividade, nem se funde nesta. (FERREIRA FILHO, 2003, p.6)

2.2 As revoluções burguesas

Com a influência de pensadores iluministas que pregavam como palavra de ordem a liberdade, surgem diversos núcleos de burgueses em busca de liberdade e poder político, junto com os trabalhadores proporcionaram grandes mudanças de valores sociais.

Segundo Sahid Maluf

A revolução popular francesa de 1789 baseada nas idéias liberais do século XVIII, nivelou os três estados, (nobreza clero e povo) suprimiu todos os privilégios e proclamou o princípio de soberania nacional. “Foram estas as máximas da revolução: todo governo que não provem da vontade nacional é tirania; a nação é soberana e sua soberania é uma ,indivisível,inalienável e imprescritível;o Estado é uma organização artificial,precária,resultante de um pacto nacional voluntário,sendo o seu destino o de servir ao homem;o pacto social se rompe quando uma parte lhe viola as clausulas;não há governo legítimo sem o consentimento popular. (MALUF, 2008, p134),

A primeira revolução foi das treze colônias americanas que queriam a liberdade, ficando independente de sua metrópole, a Inglaterra.

Depois da Independência Americana as trezes colônias juntaram-se para definir questões conflitantes entre elas, e colocar em pauta assuntos como os direitos fundamentais, naturais e sociais. Esses assuntos foram discutidos primeiro na Conferência na Virginia envolvendo grades intelectuais da época e posteriormente reuniu-se todos os estados na Filadélfia para decidir questões importantes para a convivência das colônias do sul e do norte que se opunham em relação a questão escravista,o sul era escravista e o norte usava mão de obra assalariada, essa questão colocava em pauta o direito natural de liberdade.

A primeira Constituição dos EUA não possuía a declaração de direitos do cidadão, somente após um ano é que foi criada “por emendas” a declaração de direitos norte americana, porem nela não havia referências aos direitos naturais.

Essa constituição era marcada pelo individualismo, patrimonialismo e patriarcalismo, excluindo as mulheres e os escravos. Noberto Bobbio chama essa fase de primeira dimensão de direitos, que são negativos (Bobbio, 1998, p. 20).

As primeiras Declarações de Direito são contemporâneas da idéia de Constituição do modelo liberal clássico. A primeira é a de Virgínia, anterior à Declaração de Independência dos Estados Unidos. Esta é de 12 de janeiro de 1776 e a Declaração de Independência é de 14 de julho do mesmo ano.

O constitucionalismo surgiu, aliás, associado à garantia dos direitos fundamentais, registra Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, é enfática, a esse respeito, ao proclamar, no seu art. 16, que *“toda sociedade na qual não está assegurada a garantia dos direitos nem determinada a separação dos poderes, não tem Constituição.”* (FERREIRA FILHO, 2001, p. 246). A Declaração de Direitos mais famosa, entretanto, é a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que veio no bojo da Revolução Francesa, de 1789.

Outra grande revolução foi a Assembléia Francesa, comandada pela burguesia, com participação de trabalhadores e de mulheres.

Foi a primeira declaração de direitos da história, intitulada de: “Declaração dos direitos do homem e do cidadão”, ela possuía uma mentalidade extremamente patrimonialista, defendia os direitos naturais de liberdade, propriedade e segurança, porém não assegurava a igualdade, como prova disso está o caso da feminista Olympe Gouges, que questionou o título dado à declaração dos direitos, sugerindo que fosse intitulada como “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”, ela foi guilhotinada por isso, acusada de ser contra a paz da nação, deixando claro que a mulher não possuía direitos políticos.

A primeira Constituição francesa criada em 1791 teve pequena influência das mulheres e trabalhadores e após ela começou-se a criminalização das associações de trabalhadores, essa situação só mudou em 1848 quando foi adotado o sufrágio universal.

Manoel Gonçalves Ferreira Filho declara que:

Por outro lado, a própria dinâmica do movimento liberal europeu impunha a extensão do sufrágio, cuja universalidade foi alcançada, na França, já em 1848. Ora, o sufrágio universal forçou os políticos e estadistas a sopesar a influência das massas e a dar atenção aos seus reclamos. (FERREIRA FILHO, 2003, p.288)

Essa constituição afirmava que não havia nenhum poder acima da lei, que era formada pelos delegados que representavam os cidadãos ativos.

Diferente da definição de lei de Montesquieu que era: "Lei é a relação necessária que nasce da base social de convivência", a definição de lei pela primeira Constituição Francesa era: "Lei é formada pelos delegados representantes dos cidadãos ativos".

Quem detinha os direitos políticos nessa época eram os cidadãos ativos que incluía somente os franceses de sexo masculino, que não era empregado de ninguém e pagasse uma taxa anual de alto valor, portanto somente os homens burgueses.

Na Constituição de 1791 havia a previsão da criação do Código Civil que só foi criado em 1804.

Foi apresentado nesse Código criado pelos delegados representantes dos cidadãos ativos, o reflexo de sua sociedade criadora, com grande individualismo e patrimonialismo. Em razão disso alguns juristas franceses negaram durante um período a constituição e levaram em conta apenas o Código Civil. Até hoje o Código Civil tem grande valor na França por sua estabilidade, mas a Constituição não é posta de lado, mas deixa de ter força em determinados assuntos por já ser o décimo documento constitucional.

A Teoria da Direito Constitucional surgiu após o século XX, valorizando a constituição, colocando-a no topo das leis.

Foi por causa da forte opressão legalizada que surgiram os movimentos sociais, como o trabalhista, feminista, estudantil, etc...

Por causa da grande exploração legalizada as minorias acabaram sofrendo forte abuso, a ponto do Papa Leão XIII fazer uma denúncia da exploração e exclusão da classe trabalhista, no documento chamado *Rerum Novarum* elaborado em 1891, que discorria sobre condição dos operários, as questões das desigualdades sociais e de justiça social, incidindo sobre os direitos e deveres do capital e do trabalho.

Essas revoluções serviram para grande avanço dos direitos sociais incluindo alguns grupos na legislação e colocando em evidência as relações sociais conflituosas que existe entre as diferentes classes sociais, mas mesmo assim excluindo muitos outros grupos.

2.3 As guerras mundiais

Após a Primeira Guerra Mundial houve o reconhecimento de que as injustiças acarretam a guerra, assim fundou-se em 1919 a Liga das Nações, anterior à ONU. Um aspecto curioso dessa criação foi que o Presidente norte americano Wilson, quem sugeriu a criação dessa associação porém o seu mandato terminou antes da entrada dos EUA nessa sociedade, com isso ele acabou não entrando.

Foi criada também a Organização Internacional do Trabalho em 1919 que segundo Valério de Oliveira Mazzuoli é

o antecedente que mais contribuiu para a formação do Direito Internacional dos Direitos Humanos foi, entretanto, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada ainda a Primeira Guerra Mundial com o objetivo de estabelecer critérios básicos de proteção ao trabalhador, regulando sua condição no plano internacional, tendo em vista assegurar padrões mais condizentes de dignidade e de bem estar social. Pela primeira vez, conseguiu-se alcançar uma categoria determinada de pessoas e protegê-las no cenário internacional. Trata-se de um grande marco para a história moderna da proteção de direitos. Desde a sua fundação, em 1919, a OIT já conta com mais de uma centena de convenções internacionais promulgadas, as quais os Estados-parte, além de aderir, viram-se obrigados a cumprir e respeitar. (MAZZUOLI, 2002, p. 37)

Após a segunda Guerra Mundial, quando viu-se até onde pode chegar as atrocidades humanas com as experiências em seres humanos e a bomba atômica, além da verificação de que as injustiças sociais é que geram a guerra, com todos esses fatos em evidência criou-se a ONU (Organização das Nações Unidas), que tem como objetivo a busca incessante pela paz.

Em 1946 foi criada a Organização Mundial da Saúde, agência da ONU responsável pela saúde pública mundial.

Começa-se a discutir uma nova declaração dos direitos humanos que só foi criada em 1948 e foi intitulada de “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, que declara que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Durante a criação dessa declaração os franceses sugeriram que esta fosse intitulada de “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, em homenagem à primeira declaração de direitos, porém a ex primeira dama estadunidense Eleanor Roosevelt foi contra essa sugestão, alegando que os direitos naturais se referiam à todos os seres humanos, dessa vez as mulheres obtiveram maior sucesso do que sua antecessora.

Para dar eficácia a essa declaração que em sozinha não tem obrigatoriedade, propôs-se a elaboração de um tratado multilateral entre os países, assim tornando-a obrigatória.

2.4 Os tratados internacionais

Os tratados multilaterais são divididos em dois tipos, um que abrange os direitos civil e políticos e outro que abrange os direitos econômicos, culturais e sociais. O primeiro se refere aos direitos de liberdade política, econômica, cultural e social, sem a interferência do Estado de modo incisivo, não há políticas estatais específicas que garantam a realização desses direitos, porém ter a liberdade de escolha garantida não significa que o indivíduo possa ter todas as coisas que ele quiser, sendo limitado pelo fator econômico. O segundo é um tratado onde o Estado se compromete a garantir os direitos econômicos, culturais e sociais, sendo obrigado a realizar políticas que garantam esses direitos para todos os cidadãos, tendo como objetivo eliminar as desigualdades sociais e econômicas.

Os EUA não assinaram o segundo tratado, apenas o primeiro, já o Brasil participa dos dois tratados, que foram assinados em 1977, período dominado pela ditadura militar, o que caracterizava uma oposição de idéias, porém só foi aprovado pelo parlamento na década de 90.

Na Constituição Federal de 1988 há a declaração dos direitos civis e políticos e dos direitos econômicos, culturais e sociais, com mecanismos para que o cidadão possa defender seus direitos descritos na Constituição, esses mecanismos ampliaram a atuação do Ministério Público no País e ajudam a efetivar o cumprimento dos direitos sociais.

2.5 Direitos sociais na Constituição Federal de 1988

Os direitos sociais estão presentes na Constituição Federal de 1988 principalmente do artigo primeiro até o artigo dezessete. Que garantem os direitos fundamentais e sociais do cidadão brasileiro. No entanto, o artigo primeiro traz o

princípio da igualdade que deve permear todas as relações de direitos humanos, as sociais inclusive.

De forma clara, a Constituição estabelece, no artigo 6º, que *“são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

Isso ocorreu porque na época que a Constituição foi promulgada o País havia acabado de sair de um regime ditatorial, com medo de que esse regime voltasse a vigorar e a insegurança por parte do interprete, os legisladores reforçaram a idéia dos direitos fundamentais na Constituição e cuidaram de definir os sociais.

José Afonso da Silva(SILVA, 1998, p. 289) observa que os direitos sociais poderiam ser classificados como direitos sociais do homem como produtor e como consumidor. Na primeira classificação direitos sociais do homem produtor teríamos a liberdade de instituição sindical, o direito de greve, o direito de o trabalhador determinar as condições de seu trabalho, o direito de cooperar na gestão da empresa e o direito de obter emprego (CF, artigos 7º a 11). Na segunda classificação direitos sociais do homem consumidor teríamos o direitos à saúde, à segurança social, ao desenvolvimento intelectual, o igual acesso das crianças e adultos à instrução, à formação profissional e à cultura e garantia ao desenvolvimento da família, que estariam no título da ordem social. amplitude dos temas inscritos no art. 6º da Constituição deixa claro que os direitos sociais não são somente os que estão enunciados nos artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11. Eles podem ser localizados, principalmente, no Título VIII - Da Ordem Social, artigos 193 e seguintes. José Afonso da Silva observa que os direitos sociais poderiam ser classificados como direitos sociais do homem como produtor e como consumidor.

Na primeira classificação: direitos sociais do homem produtor, teríamos a liberdade de instituição sindical, o direito de greve, o direito de o trabalhador determinar às condições de seu trabalho, o direito de cooperar na gestão da empresa e o direito de obter emprego (CF, artigos 7º a 11). Na segunda classificação direitos sociais do homem consumidor teríamos o direito à saúde, à segurança social, ao desenvolvimento intelectual, o igual acesso das crianças e adultos à instrução, à formação profissional e à cultura e garantia ao desenvolvimento da família, que estariam no título da ordem social.

3 CONCLUSÕES

Com as mudanças contidas na Constituição Federal de 1988 e com os tratados internacionais assinados pelo Brasil, os direitos sociais são garantidos por políticas estatais e pela cobrança do cidadão que torna o direito um instrumento da dignidade humana e da justiça e não um órgão estatal opressor, pois para alguns sociólogos o direito é um instrumento para a opressão e controle do Estado sobre o cidadão. Os direitos sociais surgem como uma evolução dos direitos fundamentais. Apresentam algumas características, pois exigem que o Estado garanta condições mínimas para a dignidade humana. Busca-se a criação de mais direitos, muito mais num sentido de melhorar nossas vidas. A democracia exige uma busca constante para que haja uma evolução dos direitos sociais no constitucionalismo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

VII Congresso Brasileiro de Direito Constitucional e Cidadania. Dalmo De Abreu Dallari, Luiz Alberto David Araújo.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

FRANCO JÚNIOR., Hilário. Idade média. Nascimento do Ocidente. São Paulo, Brasiliense, 1998.

SILVA, José Afonso da Silva, **Direito Constitucional Positivo**, São Paulo: Malheiros Ed., 15ª ed., 1998.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**, São Paulo: Saraiva, 2001.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**, São Paulo: Saraiva, Ed., 30 ed., 2003.

MALUF, Sahid. **Teoria geral do Estado**, São Paulo: Saraiva, Ed., 28 ed.,2008.

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Teoria geral do Estado**, São Paulo: Saraiva. Ed., 2 ed., 2000.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direitos humanos & cidadania: à luz do novo direito internacional**. Campinas: Minelli, 2002.

ARAUJO, Luis Alberto David, JUNIOR, Vidal Serrano Nunes. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, Ed., 14 ed., 2010.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade: para uma Teoria Geral da Política**. São Paulo: Paz e Terra, 1998.